



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023-02736** – modalidade **Tomada de Preços nº 22/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços na realização dos reparos do prédio do SENAI, como a troca das calhas, reparo nas telhas e pintura das paredes e outros serviços que julgarem pertinentes conforme solicitação nº 1262/2022 e CI nº 296/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e condições previstas no edital** Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **22/08/2023 às 08:00H** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; 31 de agosto de 2023.

Katiuscia de S Lima
Membro da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Minuta do AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 097/2023 – **Processo SIGA Nº PM-ADM-2023/04396**, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS, FECHADURAS, FORROS, VIDROS, E VISORES DE VIDRO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, conforme **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/01794 e solicitação nº 154/2023**, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial 097/2023., **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/09/2023 às 10h00min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 31 de agosto de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitação

DECRETO Nº 3.226, de 30 de agosto de 2023

Altera o Decreto Municipal nº. 2948, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a propriedade da pessoa jurídica MRC Participações e Administração Ltda, CNPJ 03.914.661/0001-10, com área de 478,4756 ha (quatrocentos e setenta e oito hectares, quarenta e sete ares e cinquenta e seis centiares), atualmente descrita na matrícula 36.518 do 1º SRI desta comarca;

CONSIDERANDO que a área desapropriada, objeto do Decreto Municipal nº. 2.948, de 14 de dezembro de 2021, anteriormente era descrita na matrícula 16.852 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a matrícula e o memorial descritivo da área desapropriada, a fim de permitir o registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca pelo Município de Nova Andradina;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o memorial descritivo constante no inciso I do artigo 1º, do Decreto Municipal nº. 2.948, de 14 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

I - Área de 43,6628Ha, sendo parte da **matrícula 36.518 do 1º SRI** desta comarca e de propriedade da pessoa jurídica **MRC Participações e Administração Ltda**, CNPJ 03.914.661/0001-10, com o seguinte memorial descritivo: Partindo do PV-6, (ponto virtual) coordenadas **N 7.538.118,3848 E 254.461,8675**, caracterizado na margem esquerda do córrego baile e em comum com área remanescente, deste segue com azimute verdadeiro de 45°46'26" e distância de 19,99m, por linha de divisa com a área remanescente, até atingir o PV-5, coordenadas **N-7.538.132,3286 E-254.476,1932**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 48°11'23" e distância de 30,04 m, atinge-se o PV-4 coordenadas **N-7.538.152,3550 E- 254.498,5834**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 23°04'11" e distância de 22,64m, atinge-se o PV-3 coordenadas, **N-7.538.173,1829 E- 254.507,4542**, deste segue com azimute verdadeiro de 54°19'36" e distância de 10,70 m, atinge-se o PV-2, **N-7.538.179,4203 E- 254.516,1430**, deste segue com azimute verdadeiro 86°53'43" e distância de 23,74 m atinge-se o ponto PV-1, coordenadas **N-7.538.180,7063 E- 254.539,8514**, deste deflete-se a direita, com azimute verdadeiro de 114°20'31" e distância de 1.436,88 m sempre por linha de divisa com área remanescente, atinge-se o marco DTW-M-B255, coordenadas **N-7.537.588,4480 E- 255.848,9970**, cravado em comum com cerca de divisa da ETE e linha de divisa com área remanescente, deste deflete-se a esquerda, com azimute verdadeiro 37°25'00" e distância de 199,96 m atinge-se o marco DTW-M-B256, coordenadas **N 7.537.749,1740 E 255.968,0410** cravado em comum com cerca da ETE e com a área em desmembramento. Deste deflete-se a direita com azimute verdadeiro 127°41'00" e distância de 201,32 m, atinge-se o marco DTW-M-B253, coordenadas **N-7.537.628,5440 E-256.129,3000**, deste deflete-se a direita com azimute verdadeiro 217°39'00" e distância de 8,22 m, atinge-se o ponto M-3(DTW-P-E526), coordenadas **N 7.537.621,8118 E 256.124,5704**, deste segue por cerca de divisa com corredor de servidão, com azimute verdadeiro 124°51'00" e distância de 175,49 m, atinge-se o marco MP-M-1, coordenadas **N 7.537.523,9791 E- 256.270,2642**, cravado em comum com área a ser desmembrada e corredor de servidão, deste deflete-se a esquerda com azimute verdadeiro 95°58'35" e distância de 14,18 m, atinge-se o marco MP-M-2, coordenadas **N 7.537.522,5020 E 256.284,3740**, cravado no vértice das cercas de divisa com o corredor de servidão e com área do município de Nova Andradina – MS, deste deflete-se a esquerda com azimute verdadeiro 35°56'38" e distância de 306,88 m, atinge-se o marco AOI-M-1238, coordenadas **N 7.537.770,9505 E-256.464,5108**, cravado em comum com cerca de divisa com o município de Nova Andradina e com a Fazenda Baile, deste deflete a esquerda sempre por cerca de divisa com a Fazenda Baile, com azimute verdadeiro de 285°04'52" e distância de 2.031,35m , atinge-se o marco M-4, coordenadas **N-7.538.299,4797 E-254.503,1237**, caracterizado no alinhamento da cerca de divisa com a Fazenda Baile e a margem esquerda do córrego Baile, deste segue-se margeando o referido córrego, por sua margem esquerda, sentido jusante, por linha sinuosa com azimute verdadeiro de 163°40'45" e distância de 8,82 m, tinge-se o ponto DTW-P-E721 coordenadas **N 7.538.291,0090 E 254.505,6040**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 187°49'14" e distância de 18,21 m, atinge-se o ponto DTW-P-E720 coordenadas **N 7.538.272,9600 E 254.503,1250**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 133°24'20" e distância de 14,56 m atinge-se o ponto DTW-P-E719,



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

coordenadas **N 7.538.262,9540 E 254.513,7040**, deste segue com azimute verdadeiro de 194°22'33" e distância de 14,03 m, atinge-se o ponto DTW-P-E718, coordenadas **N 7.538.249,3610 E 254.510,2200**, deste segue com azimute verdadeiro de 164°25'19" e distância de 14,87m atinge-se o ponto DTW-P-E717, coordenadas **N 7.538.235,0350 E 254.514,2140**, deste segue com azimute verdadeiro de 253°36'02" e distância de 23,86 atinge-se o ponto DTW-P-E716, coordenadas **N 7.538.228,2960 E 254.491,3160**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 199°47'15" e distância de 13,71 m, atinge-se o ponto DTW-P-E715 coordenadas **N 7.538.215,3880 E 254.486,6720**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 255°11'31" e distância de 19,57 m, atinge-se p ponto DTW-P-E714, coordenadas **N 7.538.210,3860 E 254.467,7510**, deste segue com azimute verdadeiro de 193°48'43" e distância de 10,97 m atinge-se o ponto DTW-P-E713, coordenadas **N 7.538.199,7330 E 254.465,1320**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 106°54'50" e distância de 19,28 m, atinge-se o ponto DTW-P-E712, coordenadas **N 7.538.194,1220 E 254.483,5840**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 191°40'10" e distância de 36,65 m atinge-se o ponto DWT-P-E711, coordenadas **N 7.538.158,2220 E 254.476,1690**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 281°46'50" e distância de 34,08 m, atinge-se o ponto DTW-P-E710, coordenadas **N 7.538.165,1780 E 254.442,8060**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 259°27'21" e distância de 9,14 m, atinge-se o ponto DTW-P-E709, coordenadas **N 7.538.163,5050 E 254.433,8180**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 129°18'55" e distância de 31,03 m, atinge-se p ponto DTW-P-E708, coordenadas **N 7.538.143,8390 E 254.457,8320**, deste segue-se com azimute verdadeiro de 166°55'38" e distância de 24,60 m, atinge-se o ponto PV -6 (ponto virtual) onde teve início o presente levantamento, fechando assim o perímetro o qual engloba área total de: 43,6628 Ha

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 30 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.227, de 30 de agosto de 2023.

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, em especial no artigo 158, inciso I o qual preconiza que pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1.130/2022 do Supremo Tribunal Federal que deu interpretação conforme art. 158 I, da Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência municipal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Nova Andradina – MS.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município de Nova Andradina – MS, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249/1995 e também na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias e as fundações municipais, mantidas pelo Município de Nova Andradina – MS, ficam obrigadas, a partir da competência de setembro de 2023, a efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação de que trata o artigo 1º e o anexo I deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§3º. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos I, II e III para fins de não retenção do IRRF.

Art. 3º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda retida na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com os artigos 714, 716 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018 ou artigo 15 da Lei Federal de nº 9.249/1995, conforme o caso.

Art. 4º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, devendo nas novas contratações, os órgãos e entidades adequar os editais licitatórios e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 5º. A contar da vigência do presente Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I AO DECRETO 3.227, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRRF
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;	1,2

Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO II AO DECRETO 3.227, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III AO DECRETO 3.227, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS;

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

DECRETO Nº. 3228, de 30 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a se realizar no dia 13 do mês de setembro de 2023, a partir das 7 horas, no Centro de Convivência do Idoso - CCI, na cidade de Nova Andradina (PM-ADM-2023/06658).

Art. 2º. O evento terá como tema geral "cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo" que será discutido em 5 eixos:

Art. 3º. A 2ª Conferência tem como objetivo geral: A principal característica das Conferências é reunir representantes do governo e da sociedade civil para mapear os principais desafios e decidir as prioridades para tais políticas propostas de ações e políticas.

Art. 4º. A Conferência terá como eixo temático:

I - EIXO I: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

II - EIXO II: Garantir do acesso das pessoas com deficiência as políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

III - EIXO III: Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

IV - EIXO IV: Cidadania e Acessibilidade;

V - EIXO V: Os desafios para a comunicação universal.

Art. 5º. A coordenação geral da 2ª Conferência ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste município, que se encarregará de indicar a Comissão Organizadora.

Art. 6º - A comissão Organizadora da Conferência caberá:

I - Requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, necessários à operacionalização da 2ª Conferência;

II - Constituir Secretaria Executiva;

III - Elaborar Regimento Interno da Conferência;

IV - Dirigir os trabalhos da Conferência;

V - Atender as Deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art. 7º. Os servidores do Poder Público da administração direta e indireta que estiverem envolvidos na organização e na realização da 2ª Conferência ficam dispensados das frequências em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3229, de 30 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei "Paulo Gustavo" (Lei Complementar Federal nº. 195/2022) no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto 3.199, de 19 de junho de 2023, que regulamenta a criação do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei "Paulo Gustavo" no município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO o ofício nº 06/2023 do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, que indica a nomeação de cinco representantes da sociedade civil para compor o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/02932, expedida pela diretora-presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, na qual solicita a nomeação dos servidores para compor o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (PM-ADM-2023/07189);

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo para compor, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições dos seus cargos, o Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, instituída pelo Decreto nº 3.199, de 19 de junho de 2023.

I – Representantes Governamentais:

a) Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

1) Suellen Carla Vieira Diniz Aragão;

b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

1) Kelle Ester da Silva Souza;

c) Representante do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de Cultura:

1) Anderson Martines Lima Silva;

d) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

1) Marcilio Caetano da Silva;

e) Representante da Procuradoria-Geral do Município:

1) Camila Aparecida Procópio Bonatto;

II – Representantes da sociedade civil:

a) Marcos Daniel Santii, representante da Sociedade Civil, indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

b) Dulceli de Lourdes Tonet Estacheski, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

c) Larissa Ezídio da Silva, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

d) Marcela Ernesto dos Santos, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS;

e) Luana Siqueira Brasil, representante da Sociedade Civil, indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS.

Art. 2º A Diretor-Presidente da Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC), Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos, fica nomeada como Diretora-Presidente do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 670, de 25 de Agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Gersino Moreira Rodrigues no dia 1º de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a partir do dia 1º de junho de 2023, a vacância de um cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ocupado pelo servidor **GERISINO MOREIRA RODRIGUES**, em razão de seu falecimento no dia 1º de junho de 2023, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002(PM-ADM-2023/07026).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 159/2023

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

DO OBJETO: Objeto: Contratação de empresa para assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na gestão em saúde, vinculada ao processo de gestão econômica e no fortalecimento dos serviços em rede assistencial. Conforme solicitação nº 150/2023 e CI nº 1882/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, (Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde), conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 79/2023, constante do Processo **PM-ADM-2023/04459-V02**; e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2023.

PROJ. ATIVIDADE: 2.078 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CÓDIGO REDUZIDO: 24

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

1.500.1002.1 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJ. ATIVIDADE: 2.084 MANUTENÇÃO E ENC. C/ PSF/PAB SAÚDE.

CÓDIGO REDUZIDO: 45

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FUNDE DE RECURSO: 102 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

DETALHAMENTO DAS FONTES: 000 – Recursos não especificados na Sub. Fontes.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 25 de agosto de 2023.

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de despesas

Contratante

RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Joaquim Recaldes Dos Santos Junior

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME.

Do objeto – O objeto da presente licitação é contratação de empresa para execução de **implantação de Ciclovia na Av. Eurico Soares de Andrade e Recuperação Asfáltica no Cruzamento entre as Avenidas Antônio J. de Moura Andrade e Eurico Soares de Andrade** conforme solicitação nº 96/2023 e CI nº PM-ADM-2023/00708 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital e Contrato de Financiamento nº. 532.460-37.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 2.174.935,40 (Dois milhões cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**;

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1.754.000

Proj./Ativ.: 2001 - Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.500.0000

Proj./Ativ.: 2001 - Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações

Nova Andradina MS, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ordenador de despesas

Contratante

CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME

Lucas Nogueira Fleury Guaraldo

Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA LC 123/2023
ALTERADA LC 147/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006 -2023.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 006 -2023 – Processo nº 023-2023, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de LIMPEZA DE CALHAS E RUFOS E CANOS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS, COM RASPAGEM, REMOÇÃO DE MATERIAL ACUMULADO e fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel da Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 31/08/2023, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação ou na íntegra, pelo site:

<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2023>

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 18/09/2023 às 08h00min (Horário Local).

Katia de Matos Inacio Destefani
Pregoeira

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO RETIFICAÇÃO DATA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001 -2023.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 001 -2023 – Processo nº 022-2023, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. RETIFICA O AVISO PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SOB O ANO VIII Nº 1674 DATADO EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

ONDE SE LÊ: Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 05/09/2023;

LEIA-SE: Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/09/2023;

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação
Portaria 041/06/2023.

Nova Andradina – MS, 31 de agosto de 2023.

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre Alteração do Anexo Único, da Portaria nº.02/2023, referente ao período de gozo de férias.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº.02/2023, referente ao período de gozo de férias conforme consta do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de Agosto de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
“Dr. Leandro”
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Escala Anual de Férias – Ano 2023

ITENS ALTERADOS:

Nº	Código	Funcionário	Admissão	Data Inicial	Data Final	Gozo de férias	
46	375	RAFAELA SOUZA SANTOS	01/10/2021	01/10/2021	a 30/09/2022	15/09/2023 a	29/09/2023
1	8	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	30/06/2000	30/06/2022	a 29/06/2023	08/01/2024	30 DIAS
2	9	MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA	30/06/2000	18/04/2022	a 29/06/2023	02/05/2023	08/01/2024
5	116	SIMONE TRIBUTINO DOS SANTOS	20/01/2009	20/01/2022	a 19/01/2023	01/12/2023	30 DIAS
15	154	WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR	12/06/2012	12/06/2022	a 11/06/2023	01/07/2023	30 DIAS
20	129	EVERTON ARAÚJO BISPO DOS SANTOS	28/04/2009	28/04/2022	a 27/04/2023	01/06/2023	02/01/2024
21	158	MARESSA MAELLY SOARES NORONHA	20/06/2012	20/06/2022	a 19/06/2023	03/09/2023	30 DIAS
22	340	CLAUDINEI ARAUJO DOS SANTOS	04/01/2021	04/01/2022	A 03/01/2023	04/07/2023	13/11/2023
16	72	ROSIMEIRE APARECIDA DE LIMA	04/10/2007	04/10/2022	a 03/10/2023	20/11/2023	03/06/2024
25	348	MURILO CORREIA DESTEFANI	04/01/2021	04/01/2022	a 03/01/2023	03/03/2023	17/07/2023
26	359	JOÃO ALVES	04/01/2021	04/01/2022	a 03/01/2023	12/06/2023	04/12/2023
30	351	ROSANGELA APARECIDA ALVES DA SILVA SOUZA	04/01/2021	04/01/2022	a 03/01/2023	17/07/2023	16/10/2023
31	362	MARIA EDUARDA MENDES DE SOUZA	04/01/2021	04/01/2022	a 03/01/2023	10/10/2023	12/02/2024
33	363	MARCELO ALBERTO NASCIMENTO	04/01/2021	04/01/2022	a 03/01/2023	04/01/2023	17/07/2023
38	385	RUAN LUIZ GONÇALVES DA SILVA	11/07/2022	11/07/2022	a 31/01/2023	17/07/2023	16/11/2023
44	71	CRISTINA RIOS DOS SANTOS SARACHO	19/09/2007	19/09/2022	a 19/09/2023	21/08/2023	30 DIAS

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSERIR ITENS

Nº	Código	Funcionário	Admissão	Data Inicial	Data Final	Início Previsto das Férias	Início Previsto- 2ª Quinzena
47	120	MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO	23/01/2009	23/01/2022	a 22/01/2023	28/08/2023	30 DIAS
48	166	VALDEILDA PEREIRA DE OLIVEIRA DA MOTTA	04/09/2012	04/09/2022	a 03/09/2023	26/01/2024	18/07/2024
49	345	JACÓ MARQUES PADILHA	04/01/2022	04/01/2022	a 03/01/2023	03/04/2023	04/12/2023
50	001	ADRIANA APARECIDA SOARES SANTOS	01/07/2000	01/07/2022	a 30/06/2023	08/12/2023	03/01/2024

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS
 site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2022

CONTRATO: 47/2022
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: BIOESTERIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
PROCESSO nº: 127/2022
VIGÊNCIA: 08/09/2023 À 08/09/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em esterilização por sistema de oxido de etileno dos materiais médico-hospitalares e instrumentos cirúrgicos.
DATA: 24/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

BIOESTERIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2021

CONTRATO: 41/2021
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 2
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: DUARTE & BARROS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA ME
PROCESSO nº: 126/2021
VIGÊNCIA: 02/09/2023 À 02/09/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de traqueostomia.
DATA: 24/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

DUARTE & BARROS ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA ME
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 74/2020

CONTRATO: 74/2020
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SERVIMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
PROCESSO nº: 195/2020
VIGÊNCIA: 12 meses (19/08/2023 À 19/08/2024)
OBJETO: Serviço médico na área de ortopedia
DATA: 24/08/2023

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

SERVIMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
590 / 2023	AGROPECUARIA G.R LTDA	10393	40318
591 / 2023	AGROPECUARIA VASQUES LTDA	10867	41786
592 / 2023	AIRTON DE C. PEREIRA - ME	9520	37824
593 / 2023	ANDERSON VIEIRA	2071	20151
594 / 2023	ANDERSON VIEIRA	2071	20151
595 / 2023	ANDERSON VIEIRA	2071	20151
596 / 2023	ANDERSON VIEIRA	2071	20151
597 / 2023	ANTUNES COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA - ME	5832	25672
600 / 2023	ARGO SOLDA - MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME	10507	40671
601 / 2023	B. V. ROCHA	7941	32667
602 / 2023	B. V. ROCHA	7941	32667
603 / 2023	B. V. ROCHA	7941	32667
604 / 2023	BRUNO BALLESTERO IZIDORIO	13117	35720
605 / 2023	BRUNO BALLESTERO IZIDORIO	13117	35720
606 / 2023	BRUNO BALLESTERO IZIDORIO	13117	35720
607 / 2023	BRUNO BALLESTERO IZIDORIO	6864	35720
622 / 2023	BRUNO GONÇALVES DA SILVA	9172	50901
615 / 2023	CICERO GONÇALVES PEREIRA - ME	10659	41185
608 / 2023	CLEBSON MATHIOLI GONCALVES	8397	34415
609 / 2023	CLEBSON MATHIOLI GONCALVES	8397	34415
628 / 2023	ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM	5540	22060
629 / 2023	ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM	5540	22060
552 / 2023	JONAS BASTREGHI COLOMBO	8570	31373
553 / 2023	JONAS BASTREGHI COLOMBO	8570	31373
554 / 2023	JONAS BASTREGHI COLOMBO	26048	31373

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 31 de Agosto de 2023.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributaria



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
620 / 2023	JOSE ANTONIO VIEIRA	21946	14499
555 / 2023	KELVIN DOUGLAS DE OLIVEIRA ALMEIDA - EIRELI - ME	8968	35998
556 / 2023	KELY APARECIDA LOPES RIBEIRO	25909	39846
557 / 2023	LAZARO APARECIDO GOMES	18208	18993
558 / 2023	LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA NOBRE		34591
559 / 2023	LEVI BATISTA GONÇALVES	27371	28989
560 / 2023	LIDIA KARINE MANZONI NOMURA - ME	8941	35942
561 / 2023	LIDIA KARINE MANZONI NOMURA - ME	8941	35942
562 / 2023	LOIVI SMANIOTTO	10441	25214
563 / 2023	LOURIVAL PEREIRA FRANÇA	12454	12454
564 / 2023	LOURIVALDO LIMA DA SILVA	3232	3232
565 / 2023	LUCIA MARIA DE SOUZA SANTOS	12711	18343
566 / 2023	LUCIANA DE ALMEIDA PELEGRINO DA SILVA	6808	19838
567 / 2023	LUCIANO DE SOUZA ALVES	28432	40806
568 / 2023	LUCIANO DE SOUZA ALVES	28432	40806
569 / 2023	LUCIANO DE SOUZA ALVES	28432	40806
570 / 2023	LUCILENE ANTUNES GOMES	21792	37168
571 / 2023	LUCIO LEITE GARIANI 02924124956	10313	39921
572 / 2023	LUIZ BEZERRA DOS SANTOS	11945	11945
573 / 2023	LUIZ FERNANDO CONTINI PASCOSKI	12220	30221
574 / 2023	LUIZ FERNANDO CRIVELLI LTDA	8870	35776
575 / 2023	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	24980	33854
576 / 2023	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	24980	33854
577 / 2023	LUIZ DE SOUZA SANTOS	7591	23353
579 / 2023	MAIARA PEREZ RODRIGUES	32728	36280
580 / 2023	MAIRA AKEMI MARUYAMA	4267	17993
581 / 2023	MARCELINA DOS SANTOS	2219	2219

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 31 de Agosto de 2023.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
582 / 2023	MARCELINA DOS SANTOS	8703	2219
583 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	11338	11236
584 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	11338	11236
585 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	11338	11236
586 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	33552	11236
587 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	33407	11236
588 / 2023	MARCELO BERGAMASCHI GARCIA	11338	11236
589 / 2023	MARCELO DE BRITO SEICHAS E SIRDILENE DE OLIVEIRA	5264	19568
610 / 2023	MARCELO MONTEIRO NUNES	2024	27999
616 / 2023	MARCELO REGINATO RIGOLIN	18908	36890
611 / 2023	MARCIA DA SILVA BATISTA	23716	31623
612 / 2023	MARCIA MAYUMI FUYMOTO	4279	4279
617 / 2023	MARCIO ANTONIO DA SILVA SANTANA	19471	40103
618 / 2023	MARCIO MACHADO BENITES EIRELI - ME	9121	36591
619 / 2023	MARCOS BRAMBILA PEREIRA	5962	24114
623 / 2023	MARIA APARECIDA CUER	6130	6130
624 / 2023	MARIA APARECIDA MITSUE KUBA	5806	25588
625 / 2023	MARIA APARECIDA MITSUE KUBA	5806	25588
626 / 2023	MARIA APARECIDA PÍCOLI ENGEL	2801	22040
627 / 2023	MARIA APARECIDA SANTANA	32732	28660
644 / 2023	MARIA CHAVES NANTES	23489	28013
645 / 2023	MARIA DA GLORIA BISPO DO ROSÁRIO	6599	6599
647 / 2023	MARIA DA SILVA	8915	22440
648 / 2023	MARIA DA SILVA	9062	22440
649 / 2023	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	17665	20358
651 / 2023	MARIA DE LURDES RODRIGUES DE SOUZA	5750	5750
652 / 2023	MARIA DE LURDES RODRIGUES DE SOUZA	5750	5750

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 31 de Agosto de 2023.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária